



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

D.J. 18.08.94

RESOLUÇÃO Nº 06/94

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão proferida em sessão plena ordinária administrativa interna realizada em 09.6.94, com base no que prevê o artigo 15 da Lei nº 4.930 de 28.11.85:

RESOLVE:

Art. 1º - A remoção de servidores somente poderá ocorrer:

- I - Na mesma entrância;
- II - Entre entrâncias equivalentes;
- III - De maior para menor entrância.

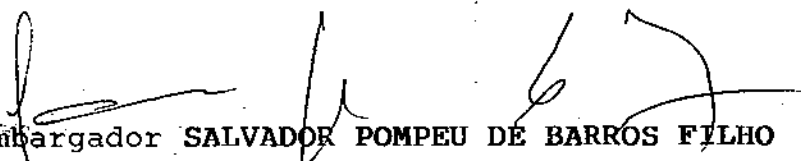
§ 1º - Para que não importe em ascensão funcional, a vaga a ser preenchida deve ser da mesma natureza da ocupada pelo removido.

§ 2º - Só poderão ser removidos os servidores estáveis ou concursados com estágio probatório cumprido.

§ 3º - Somente poderá ser concedida nova remoção após dois anos de permanência na sua nova Comarca.

Art. 2º - É inadmissível a remoção do servidor do Tribunal para os Fóruns e destes para o Tribunal, por se tratarem de quadros distintos.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em 09 de junho de 1994.

  
Desembargador SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
Presidente do Tribunal de Justiça

*Atestado de autenticidade*  
**Desembargador ATALDE MONTEIRO DA SILVA**

*[Signature]*  
**Desembargador CARLOS AVALLONE**

*[Signature]*  
**Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA**

*[Signature]*  
**Desembargador ODILES FREITAS SOUZA**

*[Signature]*  
**Desembargadora SHELMA LOMBARDI DE KATO**

*[Signature]*  
**Desembargador LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**

*[Signature]*  
**Desembargador ONÉSIMO NUNES ROCHA**

*[Signature]*  
**Desembargador BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO**

*[Signature]*  
**Desembargador WANDYR CLAIT DUARTE**

*[Signature]*  
**Desembargador LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**

*[Signature]*  
**Desembargador SIMÃO AURELIANO DE BARROS FILHO**

*[Signature]*  
**Desembargador PAULO INACIO DIAS LESSA**

*[Signature]*  
**Desembargador MUNIR BEGURI**

*[Signature]*  
**Desembargador ANTONIO BITAR FILHO**